

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 0087/2023-e

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO CONJUNTA NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE ENFEITES LUMINOSOS PARA SUPRIR NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual do CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Uma vez que, conforme demonstrar-se-á adiante, a presente licitação visa a contratação de serviços comuns de engenharia, nos quais a especificação do objeto pode ser realizada apenas em termo de referência sem prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, encontra-se dispensada a elaboração de anteprojeto, projeto básico e executivo, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituída na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n. 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, no município de Florianópolis/SC. Instituído na forma da Lei Federal n. 11.107/2005, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/2007).

O objetivo do CINCATARINA é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública e tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

O CINCATARINA foi constituído com a possibilidade de integrar-se com a União, o Estado de Santa Catarina e todos os municípios catarinenses, conforme lista:

Entes da Federação: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete,

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

Atualmente o CINCATARINA possui 264 (duzentos e cinquenta e um) municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina. São Entes da Federação consorciados os municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCATARINA, conforme segue:

- 1) ABDON BATISTA - Lei Municipal nº 1.016/2019;
- 2) ABELARDO LUZ - Lei Municipal nº 2.552/2019;
- 3) AGROLÂNDIA - Lei Municipal nº 2.708/2019;
- 4) AGRONÔMICA - Lei Municipal nº 1.262/2023;
- 5) ÁGUA DOCE - Lei Municipal nº 2.707/2019;
- 6) ÁGUAS DE CHAPECÓ - Lei Municipal nº 2.049/2021;
- 7) ÁGUAS FRIAS - Lei Municipal 1.326/2022;
- 8) ÁGUAS MORNAS - Lei Municipal nº 954/2019;
- 9) ALFREDO WAGNER - Lei Municipal nº 983/2019;
- 10) ALTO BELA VISTA - Lei Municipal nº 797/2019;
- 11) ANCHIETA - Lei Municipal nº 2.733/2023;
- 12) ANGELINA - Lei Municipal nº 1.265/2019;
- 13) ANITA GARIBALDI - Lei Municipal nº 2.255/2019;
- 14) ANITÁPOLIS - Lei Municipal nº 1.003/2019;
- 15) ANTÔNIO CARLOS - Lei Municipal nº 1.626/2019;
- 16) APIÚNA - Lei Municipal nº 952/2021;
- 17) ARABUTÃ - Lei Municipal nº 986/2021;
- 18) ARAQUARI - Lei Municipal nº 3.746/2022;
- 19) ARROIO TRINTA - Lei Municipal nº 1.899/2019;
- 20) ARVOREDO - Lei Municipal nº 1.277/2023;
- 21) ASCURRA - Lei Municipal nº 1.576/2019;
- 22) ATALANTA - Lei Municipal nº 1.709/2022;
- 23) AURORA - Lei Municipal nº 1.681/2021;
- 24) BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - Lei Municipal nº 1.113/2023;
- 25) BALNEÁRIO BARRA DO SUL - Lei Municipal nº 1.573/2021;
- 26) BALNEÁRIO CAMBORIÚ - Lei Municipal nº 4.749/2023;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 27) BALNEÁRIO GAIVOTA - Lei Municipal nº 1.123/2021;
- 28) BALNEÁRIO PIÇARRAS - Lei Municipal nº 851/2022;
- 29) BARRA BONITA – Lei Municipal nº 906/2022;
- 30) BARRA VELHA – Lei Municipal nº 2.040/2022;
- 31) BENEDITO NOVO - Lei Municipal nº 2.009/2021;
- 32) BELA VISTA DO TOLDO – Lei Municipal nº 1.594/2023;
- 33) BIGUAÇU - Lei Municipal nº 4.044/2021;
- 34) BLUMENAU – Lei Municipal nº 9.266/2022;
- 35) BOCAINA DO SUL – Lei Municipal nº 996/2022;
- 36) BOMBINHAS – Lei Municipal nº 1.818/2022;
- 37) BOM JARDIM DA SERRA - Lei Municipal nº 1.435/2021;
- 38) BOM JESUS - Lei Municipal nº 738/2019;
- 39) BOM JESUS DO OESTE - Lei Municipal nº 1.247/2021;
- 40) BOM RETIRO - Lei Municipal nº 2.793/2021;
- 41) BOTUVERÁ - Lei Municipal Complementar nº 52/2021;
- 42) BRAÇO DO NORTE – Lei Municipal nº 3.493/2022;
- 43) BRAÇO DO TROMBUDO - Lei Municipal nº 947/2020;
- 44) BRUNÓPOLIS - Lei Municipal nº 939/2019;
- 45) BRUSQUE – Lei Municipal nº 4.586/2023;
- 46) CAÇADOR - Lei Municipal nº 3561/2019;
- 47) CAIBI - Lei Municipal nº 2.656/2021;
- 48) CALMON - Lei Municipal nº 861/2019;
- 49) CAMBORIÚ - Lei Municipal nº 3.317/2021;
- 50) CAPÃO ALTO – Lei Municipal nº 743/2021;
- 51) CAMPO ALEGRE - Lei Municipal nº 4.962/2021;
- 52) CAMPO BELO DO SUL – Lei Municipal nº 2.514/2022;
- 53) CAMPOS NOVOS - Lei Municipal nº 4.586/2019;
- 54) CANELINHA - Lei Municipal nº 3.780/2021;
- 55) CANOINHAS – Lei Municipal nº 6.768/2022;
- 56) CAPINZAL - Lei Municipal nº 3.339/2019;
- 57) CAPIVARI DE BAIXO - Lei Municipal nº 2.164/2022;
- 58) CATANDUVAS - Lei Municipal nº 2.693/2019;
- 59) CELSO RAMOS - Lei Municipal nº 1017/2019;
- 60) CERRO NEGRO - Lei Municipal nº 807/2021;
- 61) CHAPADÃO DO LAGEADO – Lei Municipal nº 759/2022;
- 62) CHAPECÓ – Lei Municipal nº 7.719/2022;
- 63) COCAL DO SUL - Lei Municipal nº 1.506/2019;
- 64) CONCÓRDIA – Lei Municipal nº 5.767/2023;
- 65) CORDILHEIRA ALTA - Lei Municipal nº 1.348/2021;
- 66) CORONEL MARTINS - Lei Municipal nº 741/2019;
- 67) CORUPÁ – Lei Municipal nº 2.545/2022;
- 68) CORREIA PINTO - Lei Municipal nº 2389/2021;
- 69) CUNHATAÍ - Lei Municipal nº 1.005/2022;
- 70) CURITIBANOS - Lei Municipal nº 6185/2019;
- 71) DONA EMMA - Lei Municipal nº 1.598/2019;
- 72) DOUTOR PEDRINHO - Lei Municipal nº 165/2021;
- 73) ENTRE RIOS - Lei Municipal nº 814/2021;
- 74) ERVAL VELHO - Lei Municipal nº 1519/2020;
- 75) FAXINAL DOS GUEDES - Lei Municipal nº 2508/2019;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 76) FLOR DO SERTÃO - Lei Municipal nº 731/2021;
- 77) FORMOSA DO SUL - Lei Municipal nº 794/2021;
- 78) FORQUILHINHA - Lei Municipal nº 2436/2020;
- 79) FRAIBURGO - Lei Municipal nº 2.458/2019;
- 80) FREI ROGÉRIO - Lei Municipal nº 908/2019;
- 81) GALVÃO - Lei Municipal nº 924/2019;
- 82) GAROPABA - Lei Municipal nº 2.466/2022;
- 83) GARUVA - Lei Municipal nº 2253/2020;
- 84) GASPARG - Lei Municipal nº 4.137/2021;
- 85) GOVERNADOR CELSO RAMOS - Lei Municipal nº 1.557/2022
- 86) GRÃO PARÁ - Lei Municipal nº 2.212/2021;
- 87) GRAVATAL - Lei Municipal nº 2.211/2022;
- 88) GUARAMIRIM - Lei Municipal nº 4761/2021;
- 89) GUATAMBÚ - Lei Municipal nº 1.126/2019;
- 90) HERVAL D'OESTE - Lei Municipal nº 3.369/2019;
- 91) IBIAM - Lei Municipal nº 645/2020;
- 92) IBICARÉ - Lei Municipal nº 1.966/2020;
- 93) IBIRAMA - Lei Municipal nº 3.497/2021;
- 94) IÇARA - Lei Municipal nº 4.570/2021;
- 95) ILHOTA - Lei Municipal nº 3.043/2022;
- 96) IMARUÍ - Lei Municipal nº 2.208/2021;
- 97) IMBITUBA - Lei Municipal nº 5.286/2022;
- 98) IMBUÍ - Lei Municipal nº 1.746/2021;
- 99) INDIAIAL - Lei Municipal nº 6.200/2023;
- 100) IOMERÊ - Lei Municipal nº 916/2019;
- 101) IPIRÁ - Lei Municipal nº 1.357/2020;
- 102) IPUAÇU - Lei Municipal nº 905/2019;
- 103) IPUMIRIM - Lei Municipal nº 1.850/2019;
- 104) IRACEMINHA - Lei Municipal nº 1.563/2023;
- 105) IRANI - Lei Municipal nº 1.914/2019;
- 106) IRATI - Lei Municipal nº 1.084/2019;
- 107) IRINEÓPOLIS - Lei Municipal nº 2.037/2019;
- 108) ITÁ - Lei Municipal nº 2.597/2019;
- 109) ITAIÓPOLIS - Lei Municipal nº 935/2021;
- 110) ITAPIRANGA - Lei Municipal nº 3.518/2022;
- 111) ITAPOÁ - Lei Municipal nº 941/2019;
- 112) ITUPORANGA - Lei Municipal nº 2.771/2019;
- 113) JABORÁ - Lei Municipal nº 1.645/2019;
- 114) JACINTO MACHADO - Lei Municipal nº 946/2021;
- 115) JAGUARUNA - Lei Municipal nº 1.952/2021;
- 116) JARAGUÁ DO SUL - Lei Municipal nº 8.682/2021;
- 117) JARDINÓPOLIS - Lei Municipal nº 1.097/2021;
- 118) JOAÇABA - Lei Municipal nº 5.284/2019;
- 119) JOINVILLE - Lei Municipal nº 9.262/2022;
- 120) JOSÉ BOITEUX - Lei Municipal nº 1.195/2021;
- 121) JUPIÁ - Lei Municipal nº 0722/2019;
- 122) LACERDÓPOLIS - Lei Municipal nº 2.206/2019;
- 123) LAGES - Lei Municipal nº 4.468/2020;
- 124) LAJEADO GRANDE - Lei Municipal nº 768/2019;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- 125) LAURENTINO - Lei Municipal nº 1.406/2020;
- 126) LAURO MÜLLER - Lei Municipal nº 2.167/2021;
- 127) LEBON RÉGIS - Lei Municipal nº 1.677/2019;
- 128) LEOBERTO LEAL - Lei Municipal nº 1.438/2019;
- 129) LINDÓIA DO SUL - Lei Municipal nº 1.447/2019;
- 130) LONTRAS - Lei Municipal nº 2.479/2019;
- 131) LUIZ ALVES – Lei Municipal nº .941/2022;
- 132) LUZERNA - Lei Municipal nº 1.668/2019;
- 133) MACIEIRA - Lei Municipal nº 1.001/2019;
- 134) MAFRA - Lei Municipal nº 4.544/2021;
- 135) MAJOR GERCINO - Lei Municipal nº 1.207/2019;
- 136) MAJOR VIEIRA - Lei Municipal nº 2.539/2021;
- 137) MARACAJÁ – Lei Municipal nº 1.363/2023;
- 138) MARAVILHA – Lei Municipal nº 4.304/2023;
- 139) MAREMA - Lei Municipal nº 1.186/2019;
- 140) MASSARANDUBA - Lei Municipal nº 2.179/2021;
- 141) MATOS COSTA - Lei Municipal nº 2.248/2019;
- 142) MIRIM DOCE - Lei Municipal nº 977/2021;
- 143) MODELO - Lei Municipal nº 2.552/2021;
- 144) MONDAÍ – Lei Municipal nº 3.781/2022;
- 145) MONTE CARLO - Lei Municipal nº 1.206/2020;
- 146) MONTE CASTELO - Lei Municipal nº 2.612/2019;
- 147) MORRO DA FUMAÇA - Lei Municipal nº 1.990/2020;
- 148) MORRO GRANDE – Lei Municipal nº 1.035/2022;
- 149) NAVEGANTES - Lei Municipal nº 3.533/2021;
- 150) NOVA ERECHIM - Lei Municipal nº 1.953/2021;
- 151) NOVA ITABERABA - Lei Municipal nº 1.336/2021;
- 152) NOVA TRENTO - Lei Municipal nº 2.732/2019;
- 153) NOVA VENEZA - Lei Municipal nº 2.767/2020;
- 154) NOVO HORIZONTE - Lei Municipal nº 596/2019;
- 155) ORLEANS - Lei Municipal nº 2.914/2019;
- 156) OTACÍLIO COSTA - Lei Municipal nº 2.807/2021;
- 157) OURO - Lei Municipal nº 2.538/2019;
- 158) OURO VERDE - Lei Municipal nº 1.082/2019;
- 159) PAIAL - Lei Municipal nº 792/2022;
- 160) PAINEL - Lei Municipal nº 720/2021;
- 161) PALHOÇA – Lei Municipal nº 5.316/2023;
- 162) PALMEIRA - Lei Municipal nº 840/2019;
- 163) PAPANDUVA - Lei Municipal nº 2.289/2021;
- 164) PARAÍSO – Lei Municipal nº 1.628/2023;
- 165) PASSO DE TORRES - Lei Municipal nº 1.150/2021;
- 166) PASSOS MAIA - Lei Municipal nº 844/2019;
- 167) PAULO LOPES - Lei Municipal nº 1.832/2019;
- 168) PEDRAS GRANDES - Lei Municipal nº 1.132/2021;
- 169) PENHA – Lei Municipal nº 3.325/2022;
- 170) PERITIBA - Lei Municipal nº 2.206/2020;
- 171) PESCARIA BRAVA – Lei Municipal nº 440/2023
- 172) PETROLÂNDIA - Lei Municipal nº 1.751/2020;
- 173) PINHALZINHO – Lei Municipal nº 2.773/2022;

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

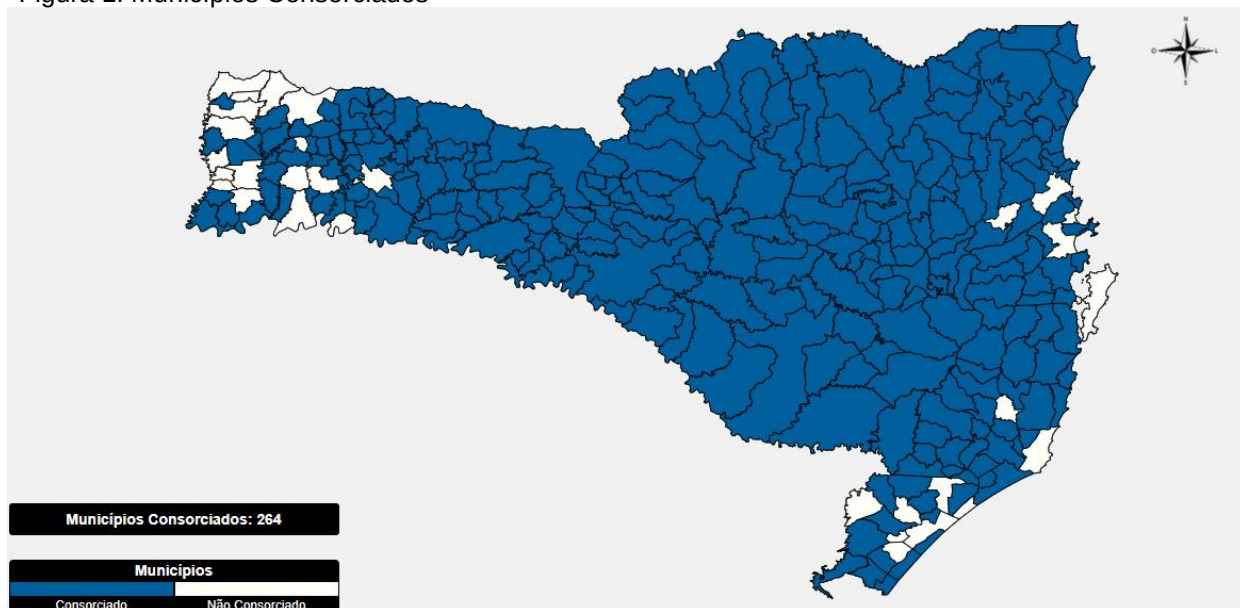


Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

- 174) PINHEIRO PRETO - Lei Municipal nº 2.087/2019;
- 175) PIRATUBA - Lei Municipal nº 1.514/2019;
- 176) PLANALTO ALEGRE - Lei Municipal nº 860/2021;
- 177) POMERODE – Lei Municipal nº 489/2023;
- 178) PONTE ALTA – Lei Municipal nº 1.594/2022;
- 179) PONTE ALTA DO NORTE - Lei Municipal nº 1.162/2019;
- 180) PONTE SERRADA - Lei Municipal nº 2.377/2019;
- 181) PORTO BELO – Lei Municipal nº 3.143/2022;
- 182) PORTO UNIÃO – Lei Municipal nº 4.904/2023;
- 183) POUSO REDONDO - Lei Municipal nº 2.804/2021;
- 184) PRAIA GRANDE - Lei Municipal nº 2.582/2021;
- 185) PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - Lei Municipal nº 1.861/2019;
- 186) PRESIDENTE GETÚLIO - Lei Municipal nº 3.377/2021;
- 187) PRESIDENTE NEREU - Lei Municipal nº 1.639/2021;
- 188) PRINCESA – Lei Municipal nº 1.221/2023;
- 189) QUILOMBO - Lei Municipal nº 2.809/2019;
- 190) RANCHO QUEIMADO - Lei Municipal nº 1.748/2019;
- 191) RIO DAS ANTAS - Lei Municipal nº 2.071/2019;
- 192) RIO DO CAMPO - Lei Municipal nº 2.360/2021;
- 193) RIO DO OESTE - Lei Municipal nº 2.340/2021;
- 194) RIO DO SUL - Lei Municipal nº 6.107/2019;
- 195) RIO DOS CEDROS - Lei Municipal nº 2.076/2020;
- 196) RIO FORTUNA – Lei Municipal nº 1.763/2022;
- 197) RIO NEGRINHO - Lei Municipal nº 3.254/2019;
- 198) RIO RUFINO - Lei Municipal nº 808/2021;
- 199) RIQUEZA – Lei Municipal nº 878/2022;
- 200) RODEIO - Lei Municipal nº 2.184/2021;
- 201) ROMELÂNDIA - Lei Municipal nº 2.492/2021;
- 202) SALETE - Lei Municipal nº 1.956/2019;
- 203) SALTINHO – Lei Municipal nº 1.078/2022;
- 204) SALTO VELOSO - Lei Municipal nº 1.681/2019;
- 205) SANGÃO - Lei Municipal nº 1.014/2021;
- 206) SANTA CECÍLIA - Lei Municipal nº 2.051/2019;
- 207) SANTA ROSA DE LIMA - Lei Municipal nº 2.361/2021;
- 208) SANTA ROSA DO SUL - Lei Municipal nº 1.178/2021;
- 209) SANTA TEREZINHA - Lei Municipal nº 772/2021;
- 210) SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - Lei Municipal nº 1.530/2021;
- 211) SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - Lei Municipal nº 2.777/2019;
- 212) SANTIAGO DO SUL – Lei Municipal nº 1.111/2023;
- 213) SÃO BERNARDINO - Lei Municipal nº 1.298/2019;
- 214) SÃO BENTO DO SUL - Lei Municipal nº 4.505/2021;
- 215) SÃO BONIFÁCIO - Lei Municipal nº 1.486/2019;
- 216) SÃO CARLOS - Lei Municipal nº 1.914/2021;
- 217) SÃO CRISTOVÃO DO SUL - Lei Municipal nº 809/2021;
- 218) SÃO DOMINGOS - Lei Municipal nº 1.864/2019;
- 219) SÃO FRANCISCO DO SUL - Lei Municipal nº 1.880/2017;
- 220) SÃO JOÃO BATISTA - Lei Municipal nº 4.024/2021;
- 221) SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ – Lei Municipal nº 1.101/2022;
- 222) SÃO JOÃO DO OESTE – Lei Municipal nº 2.001/2023

- 223) SÃO JOÃO DO SUL - Lei Municipal nº 1.900/2021;
- 224) SÃO JOAQUIM – Lei Municipal nº 5.002/2022
- 225) SÃO JOSÉ – Lei Municipal nº 6.118/2022;
- 226) SÃO JOSÉ DO CERRITO - Lei Municipal nº 1.108/2021;
- 227) SÃO LOURENÇO DO OESTE - Lei Municipal nº 2.504/2019;
- 228) SÃO LUDGERO - Lei Municipal nº 2.214/2021;
- 229) SÃO MARTINHO – Lei Municipal nº 2.023/2022
- 230) SÃO MIGUEL DA BOA VISTA – Lei Municipal nº 1.175/2022;
- 231) SÃO MIGUEL DO OESTE – Lei Municipal nº 7.976/2022;
- 232) SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - Lei Municipal nº 1.249/2019;
- 233) SCHROEDER - Lei Municipal nº 2.558/2021;
- 234) SEARA - Lei Municipal nº 2.070/2020;
- 235) SERRA ALTA - Lei Municipal nº 1.177/2021;
- 236) SIDERÓPOLIS - Lei Municipal nº 2.428/2021;
- 237) SUL BRASIL - Lei Municipal nº 1.308/2021;
- 238) TAIÓ - Lei Municipal nº 4.237/2021;
- 239) TANGARÁ - Lei Municipal nº 2.471/2019;
- 240) TIMBÓ – Lei Municipal nº 3.305/2022;
- 241) TIMBÓ GRANDE - Lei Municipal nº 2.201/2019;
- 242) TRÊS BARRAS - Lei Municipal nº 3.501/2020;
- 243) TREVISO - Lei Municipal nº 977/2021;
- 244) TREZE DE MAIO - Lei Municipal nº 1.473/2021;
- 245) TREZE TÍLIAS - Lei Municipal nº 2.023/2019;
- 246) TROMBUDO CENTRAL - Lei Municipal nº 2.127/2021;
- 247) TUBARÃO - Lei Municipal nº 5.570/2021;
- 248) TUNÁPOLIS – Lei Municipal nº 1.561/2023;
- 249) TURVO - Lei Municipal nº 2.443/2021;
- 250) UNIÃO DO OESTE - Lei Municipal nº 1.188/2021;
- 251) URUBICI - Lei Municipal nº 2.110/2019;
- 252) URUPEMA - Lei Municipal nº 1.081/2020;
- 253) URUSSANGA - Lei Municipal nº 3.005/2021;
- 254) VARGEÃO - Lei Municipal nº 1.672/2019;
- 255) VARGEM - Lei Municipal nº 826/19;
- 256) VARGEM BONITA - Lei Municipal nº 1.171/2019;
- 257) VIDAL RAMOS - Lei Municipal nº 2.046/2021;
- 258) VIDEIRA - Lei Municipal nº 3.713/2019;
- 259) VITOR MEIRELES - Lei Municipal nº 1.093/2021;
- 260) WITMARSUM - Lei Municipal nº 1.614/2021;
- 261) XANXERÊ - Lei Municipal nº 4.106/2019;
- 262) XAVANTINA - Lei Municipal nº 1.703/2019;
- 263) XAXIM - Lei Municipal nº 4.419/2019;
- 264) ZORTÉA - Lei Municipal nº 625/2019;

Figura 1: Municípios Consorciados



O Protocolo de Intenções, documento constitutivo do CINCATARINA, apresenta, no Artigo 3º (objetivos e finalidades) a previsão da execução de contratações conjuntas:

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:

[...]

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

O programa anual de trabalho é o documento que direciona as ações a serem desenvolvidas no ano, sendo o principal instrumento de planejamento da atuação do CINCATARINA.

Dentre os eixos estratégicos definidos neste documento, destacam-se os eixos estratégicos 02, 03 e 04 (Central de Compras Públicas; Planejamento e Estruturação de Projetos; e Gestão de Infraestruturas e Execução de Serviços, respectivamente).

A Central de Compras Públicas tem como objetivo realizar procedimentos de contratações administrativas para aquisições de bens e serviços para uso do CINCATARINA, licitações compartilhadas, contratações conjuntas, cadastro de fornecedores, pré-qualificação de bens, desenvolvimento de sistemas de compras, licitações e gestão da execução de contratos.

Destaca-se, neste eixo, o Projeto 07 (Contratação Conjunta), cujo objetivo é realizar contratações conjuntas de bens e serviços em favor dos entes da federação consorciados, executando a licitação e acompanhando a execução dos serviços. A contratação de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos se enquadra neste projeto, como mostrado abaixo:

PROJETO 07: CONTRATAÇÃO CONJUNTA

Objetivo: realizar contratações conjuntas de bens e serviços em favor dos entes da federação consorciados, através de procedimento licitatório, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação.

São exemplos de contratações conjuntas: contratação de serviços de engenharia, projetos elétricos, instalação de enfeites luminosos, manutenção de iluminação pública, sondagens e poços de monitoramento, coleta e análises físico-químicas de água e solo, entre outras.

Já o eixo 04, de Gestão de Infraestrutura e Execução de Serviços, tem como objetivo a descentralização da prestação de serviços habituais aos municípios consorciados, seja por meio da equipe técnica própria ou de contratação de empresas especializadas.

Dentre os diversos projetos gerenciados sob este eixo, destaca-se o projeto 14:

GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O eixo Gestão de Infraestruturas e Execução de Serviços tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento de forma estratégica, considerando as características locais. As ações buscam a estruturação das políticas públicas voltadas a soluções inovadoras, com respeito às políticas setoriais, frente aos desafios ambientais, econômicos e sociais;

PROJETO 14: GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA.

Objetivo: Gerir, modernizar, ampliar e fazer a manutenção de pontos de energia, nos entes federativos consorciados.

O projeto 14 (GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA) compreende algumas ações e estratégias:

- a) Execução através de terceirização a manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, com destinação final ambientalmente sustentável dos materiais substituídos;
- b) Modernizar e ampliar o sistema de iluminação pública;
- c) Realizar o cadastramento georreferenciado dos pontos de energia;
- d) Gerir e Controlar Contas de Consumo de energia;
- e) Efetuar o monitoramento e Controle Mensal de pontos consumidores de energia elétrica.

A execução de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos é realizado frequentemente em todos os municípios do Brasil, principalmente para adornar ruas, praças, e locais públicos, em datas festivas / comemorativas, especialmente Natal, com iluminação e enfeites que embelezam estes locais, realçando e evidenciando a iluminação pública como uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e integração entre as pessoas.

São muitos os objetivos da utilização de enfeites luminosos na iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, assim como, também, propicia o aumento de circulação de pessoas no município, gerando mais integração entre as pessoas e geração de movimento econômico decorrentes de maior comercialização de bens e serviço pelo comércio local.

A Administração Pública constantemente utiliza a instalação e retirada de enfeites luminosos para embelezamento das cidades, especialmente em datas festivas nacionais, como o Natal, Páscoa e Carnaval, e em data comemorativa ao aniversário do município. Assim, é frequente a contratação deste serviço especializado pelos municípios, pois necessita ser realizado por equipe qualificada e com infraestrutura adequada para atendimento as normas e regulamentações das concessionárias de energia (CELESC e Cooperativas de Eletrificação).

A instalação e retirada de enfeites luminosos consiste em serviço eventual e sazonal, porém, comumente utilizado pelos municípios, e que justifica a demanda apresentada pelos municípios consorciados para utilização compartilhada deste serviço.

Através da resolução normativa ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foi estabelecido os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação

Inovação e Modernização na Gestão Pública



pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

Em seu art. 218 da resolução normativa, alterado em sua redação original, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Com a transferência dos ativos e da responsabilidade de manutenção e operação da iluminação pública aos municípios, a instalação de enfeites luminosos em infraestrutura (postes) das concessionárias, também foi de forma análoga transferida aos municípios.

Demonstrada a necessidade dos municípios na instalação e retirada de enfeites luminosos em suas ruas, praças e demais espaços públicos, e da incapacidade técnica e operacional da maioria dos municípios na realização destes serviços, o CINCATARINA realiza desde 2018 o processo licitatório para prestação de serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos aos seus entes consorciados, que assim manifestarem o interesse em participar desta contratação de forma conjunta.

Considerando tratar-se de uma licitação de interesse coletivo, para disponibilização e utilização de dezenas de municípios consorciados, a necessidade da realização deste processo decorre da demanda histórica apresentada pelos Entes da Federação consorciados e verificável pelos quantitativos dos processos anteriores:

- Pregão Presencial nº 0038/2018 - PAL nº 0042/2018;
- Pregão Eletrônico nº 0055/2019 – e-PAL nº 0069/2019;
- Pregão Eletrônico nº 0035/2020 – e-PAL nº 17630/2020-e;
- Pregão Eletrônico nº 0061/2021 - PAL nº 15012/2021-e; e
- Pregão Eletrônico nº 0058/2022 - e-PAL nº 0081/2022-e.

Desta forma, o CINCATARINA auxilia os municípios consorciados no atendimento desta demanda, conforme escopo definido no projeto 14 do seu Programa Anual de Atividades.

Por fim, os serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos são fundamentais para o desenvolvimento das cidades, para o embelezamento, para a melhora da movimentação financeira, fomento da cultura nos municípios e para a socialização de seus munícipes, razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitação da prestação destes serviços ao CINCATARINA.

Uma vez que os serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei n. 14.133/2021, será adotada a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento das propostas realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Na **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** a contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas. A remuneração do particular é calculada tomando em vista os custos e as despesas individualizadas. Essa solução é adequada para as hipóteses em que a execução do objeto comportar variações previsíveis ou em que a Administração pretende exercer o controle diferenciado sobre a formação do preço exigido pelo particular. Nesse regime, contrata-se a execução de obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas. Tem sua utilização recomendada nos casos em que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

Justamente por isso é que se utiliza a empreitada por preço unitário, afinal, o CINCATARINA não tem condições de definir com grande precisão os quantitativos a serem adotados, notadamente pelo fato de que a demanda pelo objeto deste edital surge na medida em que os Municípios decidam pela contratação dos serviços por meio do CINCATARINA de acordo com as especificações constantes no termo de referência do instrumento convocatório.

O **JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE**, o qual será melhor fundamentado no subtópico 3.3 (Agrupamento dos itens), se justifica em razão da particularidade do objeto, pois ambos os serviços serão executados no mesmo local, o que torna mais eficiente e prático que todo o serviço seja de responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública, conforme demonstrado no ETP.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Edital garantem a empresa vencedora exclusividade de atuação nos municípios.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 OBJETO

O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços instalação e remoção de enfeites luminosos para adorno de praças e ruas em datas festivas, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Na definição do objeto foram considerados os métodos e procedimentos descritos nas Normas Técnicas específicas de cada serviço (NBR 5101 de 10/2018 – Iluminação Pública, NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência, NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir), consequentemente sem nenhum direcionamento para determinada empresa.

Os serviços descritos acima deverão compreender o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e/ou equipes.

Os serviços, objeto desta licitação, poderão ser prestados aos municípios atualmente consorciados, e/ou aos novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções e que optem pela contratação direta do CINCATARINA para realização desses serviços. Os municípios consorciados, e/ou os novos municípios que venham integrar o CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções, não ficam obrigados a utilizar os serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

3.2 NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente procedimento licitatório são classificados como serviços de engenharia de natureza comum, a serem executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade/demanda, nos termos da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA.

3.3. AGRUPAMENTO DOS ITENS

Atualmente o CINCATARINA tem 264 municípios consorciados, de forma que a contratação de apenas uma empresa para a prestação dos serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos acarretaria gargalos nas agendas para realização dos serviços. Por se tratar de serviços sazonais, estima-se que haverá muitas contratações para uma mesma data. Por exemplo, para instalações de enfeites luminosos natalinos, ou de Páscoa.

Considerando que qualquer um dos municípios consorciados poderá realizar a contratação deste serviço, haverá muito tempo de deslocamento e mobilização / desmobilização de equipes, razão pela qual, devido ao caráter sazonal da prestação de serviços, apenas uma empresa contratada não seria suficiente para o perfeito atendimento aos municípios contratantes.

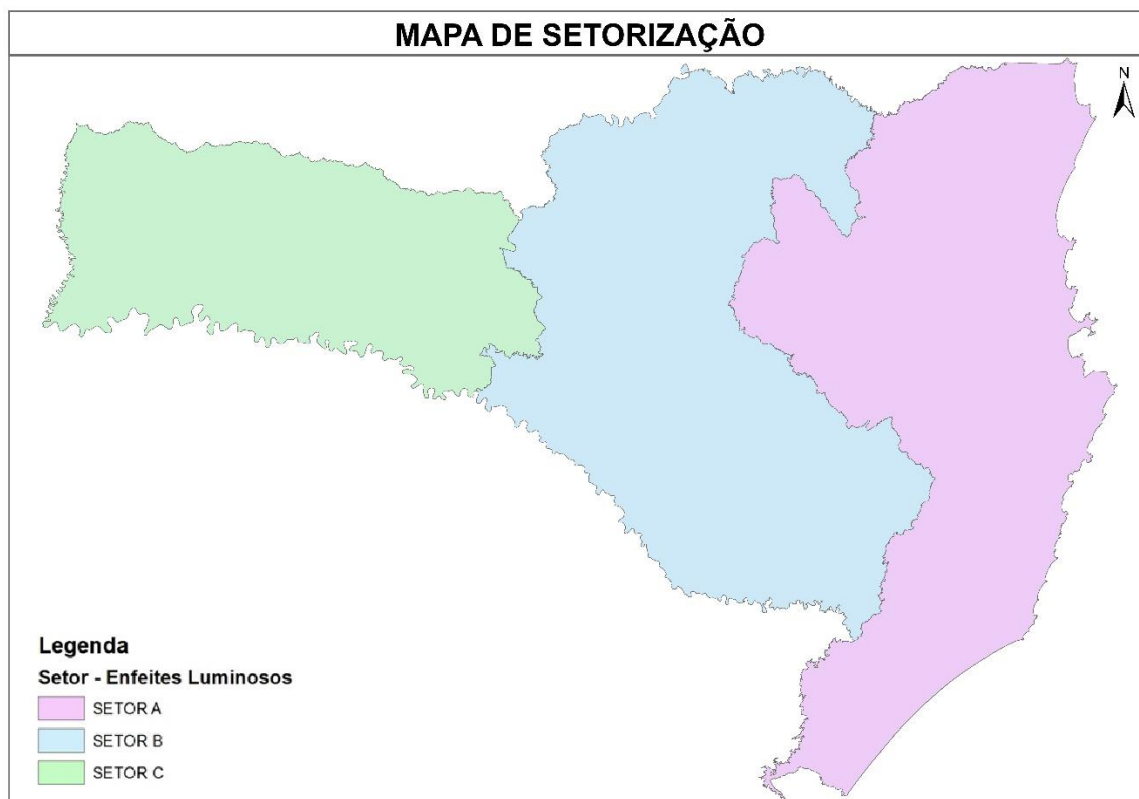
O mapa com os 264 municípios consorciados que poderão utilizar os serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos foi apresentado na Figura 1.

Em razão disto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos **deve ser setorizada**, a fim de possibilitar o atendimento aos municípios dentro de um tempo apropriado, através da maior proximidade entre o município contratante e a empresa prestadora de serviços.

De forma adicional, como os serviços de instalação abaixo de 9 metros de altura e aqueles de 9 metros para cima serão realizados no mesmo local, a adjudicação destes dois itens e cada lote se faz necessária para evitar mobilizações e desmobilizações de duas equipes para prestação de serviços em localidades iguais, assim como para garantir que o serviço seja executado por completo e sob responsabilidade de uma mesma empresa.

O estado de Santa Catarina será dividido em 3 setores, conforme Figura 2:

Figura 2: Mapa de Setorização do CINCATARINA.



O **JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE** se justifica em razão da necessidade dos municípios de realizarem instalação de enfeites luminosos em locais de até 9 metros de altura e locais acima de 9 metros de altura, que por vezes são realizados em um mesmo local, o que deve ser realizado sob a responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública. Ainda, em razão da alta demanda dos serviços em curtos e determinados períodos do ano (natal, páscoa), a divisão em lotes possibilita maior número de frentes de trabalho, reduzindo o risco de atrasos nos serviços e aumentando a eficiência da contratação.

Já foram realizados 6 processos licitatórios com mesmo objeto e divisão regional desde 2019: dois em 2019 (um deserto e outro homologado); um em 2020 (homologado), dois em 2021 (um deserto e outro homologado); e um em 2022 (deserto). Verifica-se que existem poucas empresas no mercado que, mesmo tendo em conta a regionalização, se interessaram por efetuar

Inovação e Modernização na Gestão Pública

estes serviços. É um indicativo claro que há necessidade de maior divulgação dos processos de forma a se ampliar a competitividade.

Ainda assim, desde o primeiro processo, quatro empresas diferentes já disputaram o objeto com base na atual divisão não tendo, contudo, participado em todos os anos, de forma que se pressupõe que os processos desertos e/ou com poucas empresas participando não se deve ao formato da contratação, e sim à sua divulgação.

3.4 QUANTITATIVOS

Para a realização da estimativa da quantidade de contratação de serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos, será necessário a análise das quantidades utilizadas nos anos anteriores, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Quantidade de contratações efetivadas nos anos anteriores

Ano	Horas para Instalação Postes até 9m	Horas para instalações em postes maiores que 9m
2020	358	35
2021	139	6
2022	298	8
TOTAL	795	49

Quando o último edital foi publicado, em novembro de 2021, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos, o CINCATARINA possuía 185 municípios consorciados. Verificou-se que a quantidade estimada para aquele contrato (3500 horas por lote para postes até 9 metros e 500 horas para postes acima de 9 metros) foi superestimada, como pôde ser observado na Tabela 1.

Assim, mesmo que atualmente o CINCATARINA possua 264 municípios consorciados (aumento de 42% com relação ao número de consorciados no momento da última contratação de objeto similar), o quantitativo estimado para a próxima contratação foi ajustado para baixo com relação ao estimado na contratação anterior.

Desta forma, tomando por base o ano em que os municípios mais utilizaram a solução anteriormente (2020) e aplicando uma taxa próxima ao crescimento do número de municípios

ocorrido entre a última contratação e o número atualmente consorciado (aproximadamente 40%), a estimativa de utilização por setor é a apresentada na Tabela 2:

Tabela 2: Estimativa da quantidade de contratações.

Ano	Horas para Instalação Postes até 9 m			Horas para instalações em postes maiores que 9m		
	A	B	C	A	B	C
Setor	A	B	C	A	B	C
2023	500	500	500	50	50	50
TOTAL	1500			150		

Desta forma, foi estimada a utilização de 500 horas para instalação e retirada de enfeites luminosos por setores para postes com até 9 metros de altura, e 50 horas por setor para serviços em postes acima de 9 metros de altura.

3.5 PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para contratações públicas, considerando ainda o ciclo de vida do objeto, como cita-se o art. 11 do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; [...]

Reforça-se que a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Este Termo de Referência destina-se a contratação de empresas especializadas para execução de serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos para atendimento de forma setorializada à todos os municípios consorciados ao CINCATARINA que desejem compartilhar os serviços objeto da contratação, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste documento, assim como no edital e na minuta de contrato.

Os serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente dos enfeites luminosos adicionados à rede elétrica, propiciando o embelezamento dos municípios e reduzindo ou eliminando os possíveis riscos de serviços mal executados, por empresas ou profissionais sem a qualificação devida.

Os Setores e os Municípios que compreenderão os serviços a serem executados estão relacionados no Mapa de Setorização do CINCATARINA (Figura 2) e nas Tabelas de Municípios por Setores do CINCATARINA (Tabela 3).

Tabela 3: Municípios por Setores do CINCATARINA.

SETOR A
AGROLÂNDIA
AGRONÔMICA
ÁGUAS MORNAS
ALFREDO WAGNER
ANGELINA
ANITÁPOLIS
ANTÔNIO CARLOS
APIÚNA
ARAQUARI
ARARANGUÁ*
ARMAZÉM*
ASCURRA
ATALANTA
AURORA
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
BALNEÁRIO BARRA DO SUL
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
BALNEÁRIO GAIVOTA
BALNEÁRIO PIÇARRAS
BALNEÁRIO RINCÃO*
BARRA VELHA
BENEDITO NOVO
BIGUAÇU
BLUMENAU
BOMBINHAS
BOTUVERÁ
BRAÇO DO NORTE
BRAÇO DO TROMBUDO
BRUSQUE
CAMBORIÚ
CAMPO ALEGRE
CANELINHA
CAPIVARI DE BAIXO

CHAPADÃO DO LAGEADO
COCAL DO SUL
CORUPÁ
CRICIÚMA*
DONA EMMA
DOUTOR PEDRINHO
ERMO*
FLORIANÓPOLIS*
FORQUILHINHA
GAROPABA
GARUVA
GASPAR
GOVERNADOR CELSO RAMOS
GRÃO PARÁ
GRAVATAL
GUABIRUBA*
GUARAMIRIM
IBIRAMA
IÇARA
ILHOTA
IMARUÍ
IMBITUBA
IMBUIA
INDAIAL
ITAJAÍ*
ITAPEMA*
ITAPOÁ
ITUPORANGA
JACINTO MACHADO
JAGUARUNA
JARAGUÁ DO SUL
JOINVILLE
JOSÉ BOITEUX
LAGUNA*
LAURENTINO
LAURO MÜLLER
LEOBERTO LEAL
LONTRAS
LUIZ ALVES
MAJOR GERCINO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

MARACAJÁ
MASSARANDUBA
MELEIRO*
MIRIM DOCE
MORRO DA FUMAÇA
MORRO GRANDE
NAVEGANTES
NOVA TRENTO
NOVA VENEZA
ORLEANS
PALHOÇA
PASSO DE TORRES
PAULO LOPES
PEDRAS GRANDES
PENHA
PESCARIA BRAVA
PETROLÂNDIA
POMERODE
PORTO BELO
POUSO REDONDO
PRAIA GRANDE
PRESIDENTE GETÚLIO
PRESIDENTE NEREU
RANCHO QUEIMADO
RIO DO CAMPO
RIO DO OESTE
RIO DO SUL
RIO DOS CEDROS
RIO FORTUNA
RIO NEGRINHO
RODEIO
SALETE
SANGÃO
SANTA ROSA DE LIMA
SANTA ROSA DO SUL
SANTA TEREZINHA
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SÃO BENTO DO SUL
SÃO BONIFÁCIO
SÃO FRANCISCO DO SUL

Inovação e Modernização na Gestão Pública

SÃO JOÃO BATISTA
SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
SÃO JOÃO DO SUL
SÃO JOSÉ
SÃO LUDGERO
SÃO MARTINHO
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SCHROEDER
SIDERÓPOLIS
SOMBRIO*
TAIÓ
TIJUCAS*
TIMBÉ DO SUL*
TIMBÓ
TREVISÓ
TREZE DE MAIO
TROMBUDO CENTRAL
TUBARÃO
TURVO
URUSSANGA
VIDAL RAMOS
VITOR MEIRELES
WITMARSUM
SETOR B
ABDON BATISTA
ANITA GARIBALDI
ARROIO TRINTA
BELA VISTA DO TOLDO
BOCAINA DO SUL
BOM JARDIM DA SERRA
BOM RETIRO
BRUNÓPOLIS
CAÇADOR
CALMON
CAMPO BELO DO SUL
CAMPOS NOVOS
CANOINHAS
CAPÃO ALTO
CELSO RAMOS
CERRO NEGRO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CORREIA PINTO
CURITIBANOS
FRAIBURGO
FREI ROGÉRIO
IBIAM
IOMERÊ
IRINEÓPOLIS
ITAIÓPOLIS
LAGES
LEBON RÉGIS
MACIEIRA
MAFRA
MAJOR VIEIRA
MATOS COSTA
MONTE CARLO
MONTE CASTELO
OTACÍLIO COSTA
PAINEL
PALMEIRA
PAPANDUVA
PINHEIRO PRETO
PONTE ALTA
PONTE ALTA DO NORTE
PORTO UNIÃO
RIO DAS ANTAS
RIO RUFINO
SALTO VELOSO
SANTA CECÍLIA
SÃO CRISTOVÃO DO SUL
SÃO JOAQUIM
SÃO JOSÉ DO CERRITO
TANGARÁ
TIMBÓ GRANDE
TRÊS BARRAS
URUBICI
URUPEMA
VARGEM
VIDEIRA
ZORTÉA
SETOR C

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ABELARDO LUZ
ÁGUA DOCE
ÁGUAS DE CHAPECÓ
ÁGUAS FRIAS
ALTO BELA VISTA
ANCHIETA
ARABUTÃ
ARVOREDO
BANDEIRANTE*
BARRA BONITA
BELMONTE*
BOM JESUS
BOM JESUS DO OESTE
CAIBI
CAMPO ERÊ*
CAPINZAL
CATANDUVAS
CAXAMBU DO SUL*
CHAPECÓ
CONCÓRDIA
CORDILHEIRA ALTA
CORONEL FREITAS*
CORONEL MARTINS
CUNHA PORÃ*
CUNHATAÍ
DESCANSO*
DIONÍSIO CERQUEIRA*
ENTRE RIOS
ERVAL VELHO
FAXINAL DOS GUEDES
FLOR DO SERTÃO
FORMOSA DO SUL
GALVÃO
GUARACIABA*
GUARUJÁ DO SUL*
GUATAMBÚ
HERVAL D'OESTE
IBICARÉ
IPIRA
IPORÃ DO OESTE*

Inovação e Modernização na Gestão Pública

IPUAÇU
IPUMIRIM
IRACEMINHA
IRANI
IRATI
ITÁ
ITAPIRANGA
JABORÁ
JARDINÓPOLIS
JOAÇABA
JUPIÁ
LACERDÓPOLIS
LAJEADO GRANDE
LINDÓIA DO SUL
LUZERNA
MARAVILHA
MAREMA
MODELO
MONDAÍ
NOVA ERECHIM
NOVA ITABERABA
NOVO HORIZONTE
OURO
OURO VERDE
PAIAL
PALMA SOLA*
PALMITOS*
PARAÍSO
PASSOS MAIA
PERITIBA
PINHALZINHO
PIRATUBA
PLANALTO ALEGRE
PONTE SERRADA
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
PRINCESA
QUILOMBO
RIQUEZA
ROMELÂNDIA
SALTINHO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

SANTA HELENA*
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SANTIAGO DO SUL
SÃO BERNARDINO
SÃO CARLOS
SÃO DOMINGOS
SÃO JOÃO DO OESTE
SÃO JOSÉ DO CEDRO*
SÃO LOURENÇO DO OESTE
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
SÃO MIGUEL DO OESTE
SAUDADES*
SEARA
SERRA ALTA
SUL BRASIL
TIGRINHOS*
TREZE TÍLIAS
TUNÁPOLIS
UNIÃO DO OESTE
VARGEÃO
VARGEM BONITA
XANXERÊ
XAVANTINA
XAXIM

* Municípios não consorciados somente integrarão o Setor após ingresso no CINCATARINA e adesão aos serviços objeto da contratação.

Os municípios relacionados na tabela de Municípios por Setor não ficam obrigados a utilizar os serviços contratados de forma conjunta, podendo optar por realizar contratações próprias. Portanto, a contratação não gera obrigação por parte dos entes consorciados.

É comum aos municípios, com a proximidade de datas festivas/comemorativas, especialmente o Natal, utilizarem na decoração das cidades enfeites luminosos. Porém, muitas vezes estes municípios não possuem em seu quadro de pessoal profissionais habilitados com qualificação técnica ou veículos adequados (equipado com escada e cesta aérea). Também é comum que os enfeites luminosos sejam fixados em estruturas físicas “postes” da concessionária de energia elétrica e a maior parte dos enfeites luminosos são ligados diretamente na rede da Concessionária.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

As quantidades de serviços foram estimadas por hora/equipe de trabalho, por considerar as diversas formas de apresentação dos enfeites luminosos, as dificuldades no transporte e os cuidados na fixação/instalação e ligação na rede de energia.

Esta contratação contempla apenas a execução dos serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos. Os enfeites luminosos, enfeites em geral, guirlandas, cordões de Led, lâmpadas e luminárias, e todos os materiais necessários para a instalação, deverão ser fornecidos pelos municípios contratantes.

Todas as normas técnicas devem ser seguidas, relacionadas à prestação de serviços de instalações e manuseio com a rede elétrica da Concessionária de Energia, especialmente as normativas da NBR 5101 de 10/2018 – Iluminação Pública, NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos, NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência, NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir.

Aplicam-se ainda as normas e disposições da concessionária de energia elétrica CELESC, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que vier a substituir.

Os municípios interessados nas execuções de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, entrarão em contato com o CINCATARINA e enviarão as informações imprescindíveis para avaliação, tais como: município, data para instalação, data para retirada, quantidade de enfeites à serem instalados, características físicas dos enfeites, locais que deverão ser instalados, responsável pela contratação com e-mail e telefone, e demais informações que forem julgadas necessárias e pertinentes à contratação.

O CINCATARINA enviará as informações disponibilizadas pelo município à empresa prestadora de serviços habilitada para o setor referente ao qual o município pertença, para que esta providencie o orçamento da prestação dos serviços, levando em conta todas as particularidades solicitadas.

O CINCATARINA receberá o orçamento da prestadora de serviços referente ao serviço solicitado e fará uma análise inicial quanto a quantidade de horas proposta e de possíveis condicionamentos que impossibilitem ou dificultem a contratação. Caso haja necessidade, o CINCATARINA renegociará com a prestadora de serviços possíveis alterações quantitativas, melhorias ou aspectos e condições do orçamento.

Posteriormente, o orçamento da prestadora de serviços é enviado ao município solicitante em proposta formal do CINCATARINA, com informações adicionais de empenhamento e que deverão ser realizadas e destinadas ao CINCATARINA.

Para a realização dos serviços, o município deverá aceitar o conteúdo da proposta e retorná-la assinada ao CINCATARINA, juntamente com a cópia do empenho, no valor e com a descrição da especificação condizentes com o serviço a ser realizado.

Após o recebimento destes documentos, o CINCATARINA encaminhará a Ordem de Serviço à empresa contratada contendo informações do município e o detalhamento dos serviços que deverão ser executados.

A empresa contratada prestadora dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço, deverá entrar em contato com o responsável do município designado na OS, para confirmar as informações e a disponibilização dos materiais, a data e horário de início das instalações e/ou retiradas dos enfeites luminosos, combinar o local para pegar os enfeites para posterior utilização, dentre outras informações que julgar relevante.

Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade do município, sendo que os locais onde deverão ser instalados e/ou retirados os enfeites serão determinados pelo Município consorciado e informados ao CINCATARINA. É de responsabilidade da contratada atender a todas as normas técnicas e boas práticas durante a execução do serviço de instalação e remoção dos enfeites luminosos.

O município consorciado poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na “Ordem de Serviço”, a qualquer hora, assim como os fiscais do CINCATARINA.

Para cumprimento do disposto no art. 117, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 14.133/2021, serão designados responsáveis, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Tais representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A execução dos serviços será mediante o regime de **empreitada por preço unitário**.

Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada “hora/equipe de trabalho” e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório dos serviços e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Os materiais necessários para instalação serão fornecidos pelo município consorciado, sendo de responsabilidade da empresa prestadora do serviço possuir as ferramentas e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços.

A contratada, além da instalação dos enfeites luminosos, deverá efetuar a ligação dos mesmos junto a rede de energia da Concessionária de energia elétrica, nos prédios públicos ou nos espaços públicos determinados pelo município; portanto, deverá estar credenciada junto a Concessionária de energia elétrica para a realização destes serviços.

Todos os enfeites luminosos retirados deverão ser devolvidos ao município.

Ficarão a cargo da empresa licitante vencedora, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos e funcionários, não cabendo ao CINCATARINA quaisquer ônus decorrentes da contratação dos serviços, manutenção do veículo, combustível, lubrificante, além de equipamentos de proteção individual necessária ao seu funcionário.

Após a realização dos serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, a empresa contratada deverá enviar Relatório de Atividades constando a aprovação/aceite dos serviços pelo município consorciado, com fotos (feitas com aplicativo TimeStamping ou similar, com data, hora e georreferenciamento), quantidade de horas utilizadas, e demais informações que caracterizaram os serviços prestados.

Finalizados os serviços e recebido o Relatório de Atividades, serão realizadas as verificações das Ordens de Serviços com recebimento provisório pelo fiscal e, posteriormente, pelo gestor, definitivo para seu pagamento. A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante a prestação de serviços da Contratada, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas, e aos normativos que regulam esta fase da contratação.

Somente serão medidas as Ordens de Serviços finalizadas, com o total dos serviços prestados.

Somente serão aceitas as notas fiscais de serviços se estiverem em conformidade com os relatórios de medição mensal.

Para fins de apropriação correta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Notas Fiscais de serviços deverão ser emitidas individualizadas por município consorciado onde os serviços forem prestados.

É responsabilidade da Contratada a verificação da legislação municipal para lançamento da alíquota correta na Nota Fiscal em conformidade com o tipo do serviço prestado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

O pagamento pela execução dos serviços propostos será feito em favor da licitante vencedora no LOTE, de acordo com cada item e subitem, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal e relatório de execução assinado pelo responsável do município contratante.

Juntamente com o envio da nota fiscal, a Contratada deverá enviar:

- Os relatórios de execuções que serão obrigatoriamente assinados com identificação do responsável do município Contratante e do responsável da prestadora de serviços Contratada;
- Relação dos funcionários da Contratada que prestaram serviços no período em que houve a medição, constando: nome, CPF, data de admissão, data das últimas férias, período previsto para gozo das próximas férias. E ainda, destes funcionários:
- Comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;
- Comprovante de regularidade das férias, quando ocorrerem;
- Certificado NR-10 de todos os funcionários da relação (serviços em redes de distribuição de energia elétrica);
- Certificado NR-12 de pelo menos um dos funcionários da equipe de trabalho, (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos), para operação de cesto aéreo;
- Certificado NR-35 de pelo menos um dos funcionários da equipe de trabalho, (realização de serviços em altura).

A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva nota fiscal e demais documentos previstos.

Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados, conforme relatório.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, salvo hipótese subsumível para reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços, ressalvados os casos de reajustes e reequilíbrios previstos no contrato.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

A gestão do contrato será realizada pelo CINCATARINA, cabendo entre outras ações:

- Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- Convocar e coordenar reuniões;
- Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade;
- Avaliar eventuais atrasos nos serviços de instalações e retiradas de enfeites luminosos, que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

Mediante a todos os termos expostos, caberá a Contratada:

- a) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e Contrato;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;
- c) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - d) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;
 - e) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante, conforme a demanda dos municípios;
 - f) Atender todas as disposições contidas no Edital quanto a execução dos serviços de instalação e retiradas e enfeites luminosos;
 - g) Cumprir com os prazos de execuções dos serviços, conforme datas acordadas de início e de finalização de execução das Ordens de Serviços;
 - h) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará em sua não aceitação;
 - i) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito;
 - j) Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização;
 - k) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - l) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou em outro conselho de classe competente, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, ou similar, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto;

- m) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se;
- n) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado;
- o) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;
- p) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital;
- q) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e irrestrita responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- r) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- s) Providenciar junto ao CREA ou outro conselho competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, relativa aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente. O documento atualizado deve ser enviada ao CINCATARINA;
- t) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;
- u) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
 - w) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
 - x) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;
 - y) Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V, do mesmo preceito legal;
 - z) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
 - aa) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;
 - bb) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
 - cc) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em

- atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- dd) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização;
 - ee) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Contratante;
 - ff) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - gg) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CINCATARINA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
 - hh) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços;
 - ii) Efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados;
 - jj) Atender e obedecer as normativas da concessionária de energia elétrica CELESC, bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEEL e prescrições normativas da NBR.

As ações deverão ser acompanhadas pela Gestão do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. A supervisão se dará através da realização de verificação *in loco* nos municípios consorciados onde os serviços forem executados. O CINCATARINA estabelecerá em comum acordo com a empresa Contratada o planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

envolvendo o acompanhamento, a análise e a aprovação dos relatórios e demais documentos gerenciais, necessários para o andamento dos trabalhos.

O CINCATARINA além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto desta contratação.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também da própria descrição dos itens a serem licitados.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

Para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública de que trata este tópico, a Contratada deverá atender os “REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DAS EQUIPES” e os “REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA”, para que todo trabalho prestado seja realizado dentro das normativas e especificações técnicas solicitadas.

Não será permitida a prestação de serviços da empresa Contratada ou de subcontratada (quarteirizada) que não atendam os requisitos mencionados, sob pena de notificação e encerramento do contrato. A subcontratação será permitida, na forma do art. 122 da Lei Federal n. 14.133/21, e será autorizada caso a caso pela equipe de fiscais e gestores do contrato, de forma que durante toda a execução do contrato a licitante vencedora seguirá responsável pela maior parte dos serviços executados.

Toda substituição de veículos ou de pessoal, deve ser formalmente comunicada imediatamente ao CINCATARINA.

5.1. Requisitos de Infraestrutura e Qualificações Profissionais das Equipes

A empresa contratada deverá compor uma equipe multidisciplinar, com engenheiro eletricista ou outro profissional capaz de assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, engenheiro ou técnico em segurança do trabalho, eletricitas e outros profissionais qualificados para a execução dos serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos.

A equipe multidisciplinar é composta por, no mínimo: 1 engenheiro eletricista ou outro profissional capaz de assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados, 1 engenheiro ou técnico em segurança do trabalho (estes profissionais serão considerados pessoal técnico) e 2 eletricitas (estes últimos formarão a equipe de trabalho).

A contratada deverá dispor de pelo menos 1 (uma) equipe de trabalho habilitada e qualificada para a execução dos serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos. A equipe de trabalho terá no mínimo 2 (dois) eletricitas, 1 (um) veículo equipado com escada giratória e demais ferramentas de uso individual e coletivo. Os veículos deverão atender as normas técnicas e demais exigências da concessionária.

A equipe de trabalho deverá ser organizada logisticamente de forma a reduzir o custo e o tempo de deslocamento para atender as demandas dos municípios nos prazos contratados.

Todos os eletricitas devem estar qualificados para a realização de serviços em redes de distribuição de energia elétrica e possuírem treinamento mínimo de 40 (quarenta) horas de NR-10 Básico e 40 (quarenta) horas de NR-10 Complementar (SEP) conforme determinação da Norma Regulamentadora Nº10 (NR10), para a realização de serviços de instalação, devidamente autorizados por engenheiro eletricista.

Todos os eletricitas devem estar qualificados para a realização de serviços em altura e possuírem treinamento mínimo de 8 (oito) horas conforme determinação da Norma Regulamentadora Nº35 (NR35).

Dentre a equipe de eletricitas, pelo menos 1 (um) deles devem possuir treinamento mínimo de 8 (oito) horas conforme determinação da Norma Regulamentadora Nº12 (NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos), para operação de cesto aéreo.

Deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com o proponente.

Os empregados da contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual além de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva e telefone móvel. A equipe de trabalho poderá ser requisitada a prestar os serviços em qualquer um dos dias da semana, inclusive feriados e finais de semana.

A contratada deverá manter uma equipe de trabalho de plantão, 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, os quais serão acionados para atendimentos de emergências, em casos que envolvam riscos de acidentes com pessoas ou em situações que ofereçam risco ao patrimônio público ou particular.

Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual e coletivos são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos da Contratada.

A Contratada deverá atender os prazos estabelecidos para execução/atendimento das Ordens de Serviços e, para isso, deverá dispor de estrutura física (almoxarifado, veículos, ferramentas, materiais) e de pessoal (equipes) necessários para o cumprimento dos prazos e realização dos serviços. O prazo máximo padrão de execução será de 10 (dez) dias úteis para atendimento das solicitações de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos de datas festivas/comemorativas, especialmente Natal. Este prazo, em razão do volume de serviço, poderá ser dilatado, a critério do CINCATARINA no momento da emissão da ordem de serviço.

É responsabilidade da Contratada solicitar autorização do órgão ou entidade de trânsito de cada município consorciado para utilização de veículo que irá restringir ou perturbar a circulação nas vias.

Se houver demanda de trabalho acima da média normal, a Contratada deverá disponibilizar mais equipes para trabalho simultâneo, para o cumprimento dos prazos e realização dos serviços nos municípios consorciados.

Não haverá por parte da contratante restrições de dias de trabalho. Os serviços poderão ser prestados todos os dias da semana e em qualquer horário, incluindo finais de semana e feriados (se houver necessidade).

É sugerido que a Contratada possua equipe, veículo e ferramentas sobressalentes, para substituição imediata caso haja necessidades adversas.

O veículo da Contratada, ao prestar serviços em campo, deverá obrigatoriamente estar identificado com adesivo informando que está à serviço do CINCATARINA, conforme modelo e dimensões disponibilizados pela contratante.

A Contratada poderá subcontratar (terceirizar) empresa do ramo, desde que esta possua os mesmos requisitos solicitados, referentes aos veículos, ferramentas e equipes de técnicos que prestará os serviços. Para este caso, a Contratante deve ser formalmente comunicada, juntamente com a cópia do contrato de terceirização e comprovante de todos os demais documentos de qualificação dos funcionários, treinamentos, registro da empresa subcontratada na Concessionária de Energia Elétrica, e documento indicando a responsabilidade técnica, operacional e trabalhista da Contratada sob a subcontratada, assim como os requisitos de habilitação previstos no edital.

A subcontratada será tratada como “corpo integrante” da Contratada, e qualquer problema, punição, solicitação ou assunto relacionado ao trabalho, será de responsabilidade da Contratada.

5.2. Requisitos de Habilitação Técnica

Como prova de habilitação técnica, a empresa vencedora deve apresentar:

- a) Prova de registro da empresa no CREA ou em outro conselho de classe competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) Prova de registro da empresa na CELESC, com atribuições de execução de serviços em postes de iluminação;
- c) Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, habilitada à responder em nome do emitente), acompanhado documento de responsabilidade técnica emitido pelo CREA ou por outro conselho competente, indicando que a proponente tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto e de acordo com as especificações técnicas dos serviços, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á parcela de maior relevância os itens “*Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento, sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e*

eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua)", para cada lote, sendo necessário comprovar no atestado apresentado, no mínimo, a quantidade de 50% do total desta parcela para cada lote;

- d) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto. Deverá o profissional ser capaz de comprovar já ter assumido a responsabilidade técnica pela execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

- a. cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
- b. Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA, ou documento similar emitido por outro conselho habilitado, deste mesmo profissional que comprove ter se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto.

- e) Nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo: um Engenheiro Eletricista ou outro profissional capaz de assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados, um Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho, e 2 (dois) eletricitas para compor 1 (uma) equipe de trabalho, anexando-se também os "currículo vitae" desses profissionais, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021;

- a. Esta exigência visa permitir o revezamento de funções e evitar fadiga e queda na atenção e qualidade do serviço prestado, sendo inclusive exigência da própria CELESC em Santa Catarina e da CEMIG em Minas Gerais.

- f) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, o pessoal técnico

mínimo exigido através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021;

- g) Comprovação de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- h) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido, ou seja, no mínimo 1 (um) veículo equipado para atendimento aos pontos de iluminação pública, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CINCATARINA. O CINCATARINA poderá também pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao CINCATARINA convocar os Fornecedores, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

Os requisitos exigidos são os mesmos exigidos nas contratações anteriores, não tendo havido restrição de competitividade ou problemas posteriores na execução relativos à incapacidade técnica para execução, de forma que se entende suficiente e viável a manutenção dos mesmos requisitos.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos anteriormente e de pesquisa de preços, nos termos da Resolução n. 83/2023 e da Resolução n. 104/2022, ambas do CINCATARINA, e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A realização de contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e retirada de enfeites luminosos, será dividida em 3 lotes, e cada lote conterá os serviços para relacionados ao setor, conforme demonstrado abaixo:

De acordo com o descritivo dos LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3, são apresentados a seguir o valor global máximo que o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação, para cada LOTE. Este valor foi obtido por meio da média dos orçamentos obtidos para formação dos valores de referência da contratação.

LOTE 1					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR A (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	500	R\$ 495,69	R\$ 247.845,00
2	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR A (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	50	R\$ 631,06	R\$ 31.553,00
Total Global					R\$ 279.398,00

LOTE 2					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
3	Hora/	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação	500	R\$ 464,75	R\$ 232.375,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

LOTE 2					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
	Equipe de Trabalho	na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR B (Mapa de Setorização do CINCATARINA).			
4	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR B (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	50	R\$ 593,56	R\$ 29.678,00
Total Global					R\$ 262.053,00

LOTE 3					
Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
5	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas até 9 metros (medição a partir do nível da rua), localizados no SETOR C (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	500	R\$ 527,71	R\$ 263.855,00
6	Hora/ Equipe de Trabalho	Serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos, compreendendo: deslocamento; sinalização do local; fixação/remoção; ligação na rede de energia; desligamento da rede de energia; isolamento elétrico; e preenchimento de relatórios (manuais e eletrônicos) das atividades realizadas em estrutura de prédios públicos, espaços públicos ou em estrutura da Concessionária de energia elétrica. Serviços em alturas maiores que 9 metros (medição a partir do nível da rua). localizados no SETOR C (Mapa de Setorização do CINCATARINA).	50	R\$ 659,00	R\$ 32.952,00
Total Global					R\$ 296.807,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Ressalta-se, no entanto, que apesar do julgamento global por lote, o CINCATARINA não pagará valores **por item** que integra o lote superiores ao seu valor de referência.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento vigente no exercício de 2023 e seguintes, com a seguinte classificação:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
Funcional	0015.0452.0001.2003 – AÇÕES DE INTERESSE COMUM - URBANISMO
Vínculo	150170000302 – TCP APLICAÇÃO DIRETA

Cumpramos ressaltar que a aquisição do objeto consta no Plano Anual de Contratações de 2023 do CINCATARINA. O item consta na planilha de licitações compartilhadas/conjuntas, identificada como parte integrante do item “MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, com previsão de disponibilidade da nova ata/contrato ou aditivo de prorrogação até a data de 21/12/2023 e valor estimado de R\$ 1.500.000,00. Faz-se a ressalva acerca da existência de erro material na edição publicizada do Plano, na qual foram equivocadamente suprimidos dois dígitos do montante.

Como posteriormente, durante a execução dos estudos para viabilização da contratação, verificou-se que os objetos e suas necessidades são consideravelmente diferentes, optou-se por separar a parte da contratação referente à manutenção de iluminação da parte referente à instalação e remoção de enfeites luminosos. Assim, o valor estimado para a contratação específica dos serviços de instalação e remoção de enfeites luminosos é estimada em R\$1.000.000,00.

Ressalta-se ainda que o PCA não é vinculativo, dado seu caráter de instrumento de planejamento. Este deve ser assumido como uma meta a ser seguida, mas que não impede a realização de outros processos, ou a divisão de um processo em vários, após estudo do tema.

Assim, constata-se que a presente contratação está alinhada com o projeto da administração para o ano de 2023.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública



A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

A contratação de cada item será efetuada conforme a necessidade do CINCATARINA, em atendimento às demandas municipais.

Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do Contratante.

Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

A mobilização e desmobilização das equipes, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos é de responsabilidade da contratada.

Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem utilizados na prestação do serviço, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Todos os custos relacionados à eventual necessidade de se refazer a instalação dos enfeites, em razão de imperícia ou não atendimento às orientações das respectivas normas técnicas, correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, realização do serviço, horas técnicas e mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos.

O CINCATARINÁ exercerá e designará os responsáveis para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, conforme será exposto em “Modelo de Gestão do Contrato”, podendo o município consorciado também exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços constantes na “Ordem de Serviço”, a qualquer hora por ele próprio o a quem delegar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que apresentar a proposta de prestação dos serviços com o MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Não serão aceitos preços individuais por item, dentro de cada lote, superiores aos valores de referência individuais orçados pelo CINCATARINA.

9.1 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINCATARINA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastro junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - **o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

Em especial nas licitações compartilhadas e conjuntas do CINCATARINA, das quais participam centenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui a entrega, logística, custos operacionais, em todo o território catarinense e de forma individual em cada um dos mais de duzentos municípios, visto que o CINCATARINA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade.

Assim, estando devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do processo licitatório realizado pelo CINCATARINA será gerida por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo CINCATARINA, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, que será responsável por realizar a emissão da ordem de serviço à(s) empresa(s) vencedora(s), controlar os prazos de execução e realizar o aceite dos produtos gerados a partir da O.S., na forma de recebimento provisório.

Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, assim como mediar a necessidade municipal, solicitar o empenho dos valores ao Município de forma prévia à emissão da ordem de serviço (O.S.) e, não sendo feita pelo fiscal, realizar a emissão da ordem de serviço à(s) empresa(s) vencedora(s).

O CINCATARINA fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início dos serviços ou para a conclusão final dos serviços.

As ações constantes deste Termo de Referência serão acompanhadas pelos técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. A supervisão se dará através da realização de verificação *in loco* nos Municípios onde os serviços forem executados. O CINCATARINA estabelecerá em comum acordo com a empresa contratada o planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos envolvendo o acompanhamento, a análise e a aprovação dos

projetos e relatórios e demais documentos gerenciais, necessários para o andamento dos trabalhos.

O CINCATARINA, além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência.

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo haver retenção de pagamento se a Contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

É expressamente proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao Contratante, para a execução dos serviços mencionados neste documento.

A CONTRATADA ficará obrigada, a qualquer tempo e hora, a prestar esclarecimentos sobre dúvidas geradas quanto à concepção dos documentos de cada Ordem de Serviço, às incompatibilidades, ou à falta de clareza em seus detalhamentos, implicando, inclusive, na possibilidade da exigência de revisões e/ou complementações dos documentos elaborados, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pela CONTRATANTE, sem ônus para esta.

Não é obrigação da CONTRATANTE e do Município Consorciado o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas normas e legislações próprias.

Caberá ao CINCATARINA a prática de todos os atos de controle e administração do sistema.

13 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, o qual competirá, através da Fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório dos serviços, desde que constatada plena conformidade da execução com as respectivas especificações contidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas pertinentes.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar se há necessidade de alterações.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas.

Constitui motivo para o não recebimento do serviço pela fiscalização:

- a) Inexecução Contratual;
- b) Não atendimento das obrigações legais;
- c) Não atendimento aos itens deste termo de referência ou das normas técnicas pertinentes.

O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (quinze) dias do recebimento provisório, salvo necessidade de realização de diligência, situação em que a contagem do prazo será interrompido e reiniciará a partir da apresentação pela CONTRATADA de todas as informações requeridas. Este recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no âmbito do CINCATARINA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e aos normativos que regulam esta fase da contratação.

Após o atendimento da Ordem de Serviço, todas as OS passarão por análise da fiscalização do CINCATARINA onde serão verificados os serviços cadastrados, registros fotográficos, local e informações do atendimento. Para toda divergência encontrada, será gerada uma inconsistência do atendimento e enviado para a contratada realizar a devida correção, para posterior reanálise do atendimento.

Somente as OS que estiverem de acordo com as exigências contratuais, serão medidas (número de serviços realizados e quantidade de materiais utilizados) e recebidas provisoriamente, com posterior recebimento definitivo e serão contabilizadas para efeitos de pagamento.

O CINCATARINA também poderá realizar a fiscalização das Ordens de Serviço através de contratação de empresa especializada para esta finalidade. Esta empresa receberá as OS que deverão ser diariamente fiscalizadas, e subsidiará o CINCATARINA com informações para a geração de inconsistências, recebimento provisório, recebimento definitivo, e posterior medição.

Mensalmente, serão contabilizadas as Ordens de Serviços com recebimento definitivo para seu posterior pagamento. A medição dos serviços consiste na aferição prévia do que foi efetivamente realizado durante o mês de referência, na qual se verifica, por meio de procedimentos técnicos e de instrumentos apropriados, as quantidades de materiais ou de serviços efetivamente executados dentro das etapas do contrato, bem como a adequação às especificações técnicas do Edital.

Após o processo de medição das Ordens de Serviço com recebimento definitivo, será enviado Relatório Resumido de Materiais e Serviços (medições) para que a contratada emita a Nota Fiscal de materiais e serviços, por município, com o destaque de IRRF e ISS referente a cada alíquota do município tomador do serviço. Recebidas as Notas Fiscais da contratada, são encaminhadas ao departamento financeiro para programação dos pagamentos e para contabilização no setor de contabilidade.

13.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto da presente licitação será feito pelo CINCATARINA em favor da licitante vencedora mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em sua conta corrente ou boleto bancário.

O CINCATARINA efetuará o pagamento em até 30 dias após a data da emissão da nota fiscal - a qual será autorizada somente após recebimento definitivo, não se realizando qualquer pagamento antes disso -, por ordem de serviço, dos serviços e relatórios correlatos objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Serão pagos somente os valores referentes aos serviços de fato executados e de acordo com os critérios de medição expostos anteriormente. Se, por questões técnicas geológicas não for possível atingir a profundidade solicitada na Ordem de Serviço, serão pagos os valores referentes à profundidade de fato perfurada.

Florianópolis, 22 de setembro de 2023

Felipe Quintiere Maia
Analista Técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* Felipe Quintiere Maia (***.979.991-**)

em 22/09/2023 16:04:33 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/94d23064-4616-4aa7-a524-cc7696299eda>

